

# **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**

## **TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Associação Congregação de Santa Catarina, CNPJ nº 65.560.658/0001-01, constituída em 05/11/1990, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração à Avenida Paulista, 352, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01310-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- II. foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. área de ação limitada às dependências da Associação Congregação de Santa Catarina e da Província Madre Regina localizadas no território nacional; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

## **TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

## **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I**

## DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

**Art. 3º** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Associação Congregação de Santa Catarina e da Província Madre Regina.

**§ 1º** Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à Associação Congregação de Santa Catarina e à Província Madre Regina;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- VI. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VII. a admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados.

**Art. 4º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 5º** O ingresso e a permanência no quadro social da *Cooperativa* é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 6º** Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor da quota-parte de

capital subscrita, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

**Art. 7º** O Conselho de administração poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando existir impossibilidade técnica da prestação de serviço ou quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Cooperativa.

**Art. 8º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que ele deixou o emprego.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da *Cooperativa*, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;
- VI. solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 10** São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central e do Sicoob Confederação;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*;
- VIII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- IX. permitir ampla fiscalização da *Cooperativa* sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 12** Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Cooperativa*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CAPÍTULO V**

## DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 13** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Executivo, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

**Art. 14** A eliminação será efetivada quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III. não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 10, salvo o inciso VIII daquele artigo;

**Art. 15** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

**§ 2º** No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

**Art. 16** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática.

**Art. 17** A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

## **TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE**

**Art. 18** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O associado deverá subscrever, no mínimo 150 (cento e cinquenta) de quotas-partes no ato da associação.

§ 3º Após a constituição da *Cooperativa*, cada associado deverá integralizar, no ato da admissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até um ano.

§ 4º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital.

§ 5º As quotas-partes integralizadas pelos associados devem permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 6º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 7º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 8º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 9º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 10 A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 19** Poderão ser pagos anualmente, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, por deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

**Art. 20** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança.

**Art. 21** A quota-parte poderá ser transferida entre associados.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

**Art. 22** O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**Art. 23** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos, se assim decidido pelo Conselho de Administração, os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento, salvo decisão judicial.

**Art. 24** O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado

após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

**§ 1º** Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

**§ 2º** Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a *Cooperativa* poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, se assim decidir o Conselho de Administração, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

**Art. 25** O associado poderá solicitar resgate parcial de 70% (setenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física, possuir saldo de quotas-partes integralizadas equivalente a 1 (uma) vezes o valor do salário do cooperado, e ter, no mínimo, 02 (dois) anos de associação na *Cooperativa*.
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 5 (cinco) anos de associação na *Cooperativa*.

**§ 1º** O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

**§ 2º** No caso de associado pessoa física, o saldo de quotas-partes remanescentes deverá ser superior ao seu salário.

**Art. 26** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

## **TÍTULO V**

### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 27** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 28** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e aos seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º** Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 29** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 30** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**Art. 31** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 32** Além dos fundos previstos no art. 28, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## **TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES**

**Art. 33** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**§ 2º** As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 3º** A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**Art. 34** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;

- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **TÍTULO VII DA GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Art. 35** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 36** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 37** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do CMN, atividades de supervisão local podem convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

**Art. 38** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 39** Nas Assembleias Gerais os associados poderão ser representados por delegados, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, os quais podem ser reeleitos.

**§ 1º** Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em tantos grupos seccionais quantos forem os locais onde estiver instalada uma unidade da Associação Congregação de Santa Catarina ou da Província Madre Regina.

**I** – Na unidade da Associação Congregação de Santa Catarina ou da Província Madre Regina que não possuir no mínimo 50 (cinquenta) cooperados não será constituído grupo seccional;

**II** – Os cooperados de unidade que não constituir grupo seccional serão integrados ao grupo seccional mais próximo, desde que existente em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros, sendo que o número de cooperados dessa unidade será somado aos cooperados do grupo seccional existente para apuração do número de delegados do grupo;

**III** – Na unidade que não constituir grupo seccional e não tiver outro grupo constituído em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros, será autorizada a constituição de um grupo seccional, de forma que os cooperados não fiquem sem representação.

**§ 2º** Cada grupo seccional terá tantos delegados efetivos e respectivos suplentes quantos forem necessários, de acordo com o número de cooperados do grupo seccional, sendo que:

**I** – cada grupo terá um delegado e seu respectivo suplente;

**II** – para cada grupo de 200 (duzentos) cooperados no mesmo grupo seccional, constituirá mais um delegado e seu respectivo suplente.

**§ 3º** Será nomeada uma Comissão Geral de Eleição, escolhida pelo Conselho de Administração da Cooperativa, composta por 2 (dois) membros fixos indicados pelo Conselho de Administração, sendo que 1 (um) será o coordenador e 1 (um) integrante do Conselho Fiscal e 1 (um) membro que será escolhido pelo coordenador da Comissão entre os cooperados das localidades onde ocorrer a eleição, sendo que o cooperado que participar da Comissão não poderá se candidatar ao cargo de delegado.

**§ 4º** A Comissão Geral de Eleição se incumbirá de todo o processo eleitoral, desde a convocação até a apuração final, nomeação dos delegados e todos os registros necessários.

**§ 5º** Através de comunicação interna, na qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, a cooperativa convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatarem a delegados. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 6º** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para preenchimento das vagas de delegados e suplentes o prazo para inscrição dos interessados poderá ser prorrogado.

**§ 7º** Não havendo mais interessados do que o número de vagas, não será necessária a realização de votação, neste caso os candidatos inscritos serão nomeados delegados e suplentes por ordem de inscrição.

**§ 8º** De acordo com a ordem decrescente de votação, que sempre que ocorrer será através de voto secreto, serão eleitos os delegados titulares. Da mesma forma, a partir do último delegado titular eleito serão os delegados suplentes. No caso de empate será eleito o candidato com maior idade.

**§ 9º** A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil. O mandato se iniciará no primeiro dia do mês de abril do ano da eleição e se encerrará no último dia do mês de março do ano subsequente ao da eleição.

**§ 10** O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte: I) dois terços dos delegados em primeira convocação; II) metade mais um na segunda; III) mínimo de dez na terceira.

**§ 11** Cada delegado disporá de um voto, independente do número de cooperados que representa.

**§ 12** Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos efetivos ou remunerados na cooperativa, bem como enquanto exerçam mandato de cargos efetivos ou remunerados na cooperativa, não poderão ser eleitos delegados.

**§ 13** Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel, alimentação e traslados, de acordo com os limites estabelecidos pelo órgão de administração, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

**§ 14** Nos seus impedimentos ou ausências do delegado efetivo, este será automaticamente substituído pelo respectivo suplente eleito em seu grupo seccional, devendo o delegado substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

**§ 15** Os cooperados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

**§ 16** Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de representação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cooperados do respectivo grupo. O órgão de administração após apreciar a representação, se pronunciará sobre a conveniência da pretensa destituição e comunicará sua decisão ao grupo seccional e ao delegado.

**Art. 40** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

**Art. 41** O edital de convocação de delegados deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou;

**§ 2º** Se a convocação ser feita pela Central a qual a Cooperativa estiver associada, o edital deve ser assinado, pelo Presidente do Conselho de Administração que a solicitou;

**§ 3º** Por fim, se pelo Banco Central do Brasil, o edital deve ser assinado, pelo representante legal.

**Art. 42** O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

**Art. 43** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência desse, um associado indicado pelos presentes.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**Art. 44** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 45** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 3º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 4º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**Art. 46** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 47** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 48** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 49** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 52.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 50** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 51** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 52** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 53** A *Cooperativa* será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 54** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista nos incisos II a VIII deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros e diretores de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

## **SEÇÃO II**

### **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 55** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

## **SEÇÃO III**

### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 56** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO III**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

## **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 57** O Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;

§ 2º O conselheiro que for escolhido presidente do Conselho de Administração não poderá ocupar esse cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

### **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 58** O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

### **SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 59** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

### **SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 60** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 61** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

**Art. 62** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 63** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 64** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

## **SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 65** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e publicar as políticas da *Cooperativa*;

- IV.** aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI.** propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII.** avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV.** deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV.** deliberar, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que realizar, a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 34;
- XVI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

- XXIV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 18;
- XXIX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXX.** deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- XXXI.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;
- XXXII.** propor, à Assembleia Geral, a associação e a demissão da *Cooperativa* à *Central*.

**Art. 66** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regimento próprio;
- XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 67** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 68** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 69** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Controles e um Diretor de Negócios.

**§ 1º** Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente.

**§ 2º** Quando eleitos apenas 2 (dois) diretores, o Diretor Executivo deverá acumular as funções, respondendo pelas atribuições de outro diretor, a critério do Conselho de Administração.

**§ 3º** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

### **SUBSEÇÃO II**

## **DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 70** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

### **SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 71** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Controles ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

**Art. 72** Ocorrendo à vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

**§ 1º** Um diretor executivo poderá desempenhar as funções, respondendo pelas atribuições de outro diretor, na ocorrência de vacância.

**Art. 73** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 74** Compete à Diretoria Executiva:

- I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II.** elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III.** prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V.** informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho

Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

**VII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

**VIII.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

**IX.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

**X.** aprovar e publicar os manuais operacionais da *Cooperativa*;

**XI.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

**XII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

**XIII.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

**XIV.** estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

**XV.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

**XVI.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

**Art. 75** São atribuições do Diretor Executivo da *Cooperativa*:

**I.** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 66, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

**II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

**III.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**IV.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

**V.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

**VI.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

**VII.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

**VIII.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

**IX.** decidir, em conjunto com o Diretor de Controles, sobre a admissão e a demissão de empregados;

**X.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo e/ou o Diretor de Controles;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**Art. 76** Compete ao Diretor de Controles:

- I. assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Executivo ou o Diretor de Negócios;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

**Art. 77** Compete ao Diretor de Negócios:

- I. assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Executivo ou o Diretor de Controles;
- III. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou restituição de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

#### **SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 78** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 79** Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

### **CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 80** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos

e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**Parágrafo único.** A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

## **SEÇÃO II**

### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 81** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 82** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 54 e não será eleito:

- I. aqueles que não forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

## **SEÇÃO III**

### **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 83** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 84** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

**Art. 85** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

#### **SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 86** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 2º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

#### **SEÇÃO V**

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 87** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da

*Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 88** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 89** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 90** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 91** Os componentes do Conselho Fiscal, devem manter sigilo em relação as informações que obtiverem no exercício de suas atribuições.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 92** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## **TÍTULO IX DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO**

**Art. 93** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:  
I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**§ 1º** O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**§ 2º** A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 94** A *Cooperativa*, juntamente com o Sicoob Central Cecresp e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sistema Sicoob Confederação.

**Art. 95** Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central Cecresp.

**Art. 96** A associação da *Cooperativa ao Sicoob Cecresp* dar-se-á:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. no acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do sistema Sicoob.

## **TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 97** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 98** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 99** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 100** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando

indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 101** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 102** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 103** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.